



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



---

**Lei nº 834/2021**

---

*Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, Violência Doméstica e Assédio contra Mulheres e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui na cidade de Palmeiras-BA, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, Violência Doméstica e Assédio contra Mulheres.

**Art. 2º.** Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia Municipal de Combate ao Femicídio, Violência Doméstica e Assédio contra Mulheres, juntamente com a data internacional lembrada pela assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, como o Dia Internacional pela eliminação da violência contra as mulheres.

**Art. 3º.** No mês que se refere o art.2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, em consonância com a Política Nacional de enfrentamento à violência contra às mulheres, promover e intensificar:

I - Eventos e ações que visam o enfrentamento à violência machista com o objetivo de diminuir os números de violência contra mulheres no Município.

II - Difusão e conscientização sobre os impactos políticos e sociais na sociedade decorrentes da violência contra mulheres.

III - Promover campanhas em equipamentos públicos municipais que sensibilizem a sociedade para uma vida sem violência, que passe pela discussão da masculinidade e suas consequências aos homens, à sociedade e principalmente às mulheres.

IV – Divulgar iniciativas, ações, campanhas, programas de combate à violência de gênero.

**Art. 4º.** A Secretaria de Educação e movimentos sociais poderão promover nas escolas campanhas, debates, seminários, palestras, aulas públicas, rodas de conversa, dentre outras atividades para conscientizar os alunos e pais dos alunos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**Art. 5º.** Durante a semana do Dia Municipal de Combate ao Femicídio, Violência Doméstica e Assédio contra Mulheres instituído por essa Lei, equipamentos públicos poderão realizar atividades de acordo com o art.3º desta Lei.

**Art. 6º.** O Dia Municipal de Combate ao Femicídio, Violência Doméstica e Assédio contra Mulheres instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 29 de junho de 2021.

**Ricardo Oliveira Guimarães**  
**Prefeito Municipal**